



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **18 de setembro de 2020**).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO ESPORTIVO

TÍTULO I

Da Denominação, Objetivos e Sede

Art. 1º. A Federação Paranaense de Tiro Esportivo, situada à Rua Saldanha Marinho, nº 1.361, Sala 05, Bairro Centro, CEP: 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, é o órgão máximo do desporto do tiro no Estado do Paraná, e conforme os objetivos que levaram a sua fundação, propõe-se a dirigi-lo, incentivá-lo e difundi-lo, por meio de competições e demais atividades em todas as modalidades adotadas pelas confederações brasileiras, as quais esteja filiada.

Art. 2º. A Federação Paranaense de Tiro Esportivo, neste Estatuto designada pelas iniciais FPrTE, com sede e foro na cidade de Guarapuava no Estado do Paraná, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter esportivo, com duração por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica inteiramente distinta das associações a ela filiadas e que a compõe, e subsidiará enquanto existir pelo menos três entidades a ela filiadas. Será regida pelas leis civis brasileiras, pelo presente estatuto e pelas disposições legais estabelecidas pelas Confederações as quais esteja subordinada, e que forem aplicáveis.

Art. 3º. São consideradas filiadas fundadoras as seguintes entidades:

- 1- Clube Atlético Paranaense;
- 2- Curitiba Futebol Clube;
- 3- Britânia Esporte Clube;
- 4- Sociedade de Educação Física Juventus.

Art. 4º. A FPrTE está filiada à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE e a Confederação Brasileira de Caça e Tiro Esportivo – CBCT.

§ 1º - A FPrTE praticará todas as modalidades de tiro estabelecidas por ambas as Confederações com suas regras específicas como outras modalidades que julgar conveniente e que não firam os preceitos do tiro esportivo.

§ 2º - As modalidades de tiro a serem praticadas pela FPrTE são as seguintes:

- 1) Da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, todas aquelas estabelecidas pela ISSF e mais as provas especiais – CBTE;
- 2) Da Confederação Brasileira de Caça e Tiro, as seguintes:
 - a) Tiro ao Vôo;
 - b) Percurso de Caça;
 - c) Fossa Universal;
 - d) Tiro às Hélices;
 - e) Caça Amadorística;
 - f) Percurso Compact;
 - g) Tiro de Fuzil a 300 metros.

TÍTULO II

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
3225-3905 - Curitiba - PR



Dos Poderes

Capítulo I
Da Organização

Art. 5º. Constituem poderes harmônicos e independentes da FPrTE:

- I) A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- II) O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- III) O Conselho fiscal (CF);
- IV) A Presidência (PR);
- V) A Diretoria (DIR).

Capítulo II
Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral é o poder supremo da FPrTE.

Art. 7º. A Assembleia Geral será formada pela reunião dos presidentes das associações filiadas em dia com suas obrigações junto à Federação Paranaense de Tiro Esportivo, ou de seus representantes legais credenciados.

§ 1º - Instalados os trabalhos da AGO, caberá ao plenário indicar um de seus membros para presidi-la. Na AGE caberá ao Presidente da FPrTE presidir os trabalhos. Em ambos os casos quem presidir a AG terá somente direito ao voto de Minerva podendo, porém, intervir nos debates.

§ 2º - É vedado acumular representações.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se à:

I – Ordinariamente:

- a) Anualmente no quatro trimestre, para:
 - 1 – Tomar ciência do relatório anual do exercício anterior;
 - 2 – Tomar ciência do relatório do TJD;
 - 3 – Julgar o orçamento para o próximo exercício;
 - 4 – Aprovar o orçamento para o próximo exercício;
 - 5 – Tratar dos assuntos constantes do edital de convocação.
- b) Quadrienalmente no quarto trimestre, para:
 - 1 – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II – Extraordinariamente;

A qualquer tempo, por convocação do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por, no mínimo, um quinto das associações filiadas, declarando-se sempre o motivo da convocação.

§ 1º - A convocação da AGO será feita por correspondência protocolada e enviada a cada entidade filiada, com no mínimo 08 (oito) e no máximo 30 (trinta) dias de antecedência, ou por e-mail direcionado aos presidentes de das associações filiadas, sendo dever de cada entidade manter atualizado o e-mail junto ao cadastro da Federação Paranaense de Tiro Esportivo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 3225-3905

Rua: Saldanha Maranhão, nº 1361 – Sala 05, Guarapuava – PR - CEP 85.010-290

Fone (41) 99861-0408, e-mail contato@fprte.com.br



§ 2º - Em primeira convocação a AGO reunir-se-á com a presença da metade das associações filiadas em dia com suas obrigações junto à Federação Paranaense de Tiro Esportivo. Após 30 (trinta) minutos, se não conseguir *quórum*, instalar-se-á com no mínimo 1/3 (um terço) das associações filiadas.

§ 3º - O Edital mencionará as razões da convocação da AG bem como a ordem do dia que será observada rigorosamente, não se permitindo qualquer pronunciamento sobre matéria alheia ao referido edital.

Art. 9º. Compete ainda a Assembleia Geral:

- I – Dar posse aos eleitos: Presidente e Vice-Presidente;
- II – Reformar o Estatuto da FPrTE;
- III – Conceder, por proposta da Diretoria, títulos honoríficos a pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços a FPrTE;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o conselho Fiscal;
- VII – Delegar poderes especiais do Presidente da FPrTE;
- VIII – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples;
- IX – Julgar, em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder.

Parágrafo Único. Nas deliberações sobre destituir membros eleitos ou alterar o Estatuto, a Assembleia não pode deliberar com menos de 1/3 (um terço) das associações filiadas.

Art. 10. A eleição para o Presidente e Vice-Presidente será feita por escrutínio secreto.

§ 1º - Será considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos dos membros presentes com direito a voto.

§ 2º - Em caso de empate será eleito o candidato federado a mais tempo.

§ 3º - A posse dos candidatos eleitos se dará ato contínuo da AGO que os elegeu, iniciando assim os seus mandatos.

§ 4º - Os candidatos aos cargos eletivos organizar-se-ão em uma chapa que será registrada na secretaria da FPrTE, com no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição. Caberá a Diretoria divulgar entre os filiados as chapas inscritas. Somente poderão fazer parte da chapa bem como ocupar qualquer cargo eletivo dentro da Federação Paranaense de Tiro Esportivo membros registrados a esta Federação há mais de 01 (um) ano, que se encontrem rigorosamente em dia com suas obrigações, e, ainda, que os candidatos sejam atiradores ativos dentro de uma das modalidades de tiro esportivo.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos nomearão dentre os Associados da Federação Paranaense de Tiro Esportivo, por termo escrito, os membros que exercerão os demais cargos de Diretoria indicados no art. 19, bem como dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva (art. 13, § 4º, inciso I), enquanto do seu mandato.

Art. 11. No caso de vacância de qualquer membro da Diretoria com cargo eletivo, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a Presidência para dar continuidade ao cargo até o final do mandato em curso;
- b) No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Diretor Secretário assumirá também a função de Vice-Presidente para dar continuidade ao cargo até o final do mandato em curso;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Rua: Saldanha Marinho, nº 1361 - Sala 05, Guarapuava - PR - CEP 85.010-290

Fone (41) 99861-0408, e-mail contato@fprte.com.br



- c) No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, qualquer dos diretores nomeados deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias para que sejam eleitos um novo Presidente e um novo Vice-Presidente para dar continuidade ao cargo até o final do mandato em curso, sendo que os eleitos poderão reformular a diretoria anteriormente nomeada;
- d) No caso de vacância de qualquer outro dos cargos de Diretoria, o Presidente, de imediato, por termo escrito, nomeará o seu substituto.

Parágrafo Único. O afastamento do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como vacância.

Art. 12. Os trabalhos da AGO serão registrados em ata constante de livro próprio e assinado pelo Presidente e pelo Secretário do ato.

Parágrafo Único. Em todas as Assembleias é obrigatório o registro de todos os participantes, em uma lista de presença, com nome legível e assinatura.

Capítulo III

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 13. O Tribunal de Justiça será constituído por 09 (nove) auditores efetivos e 05 (cinco) suplentes com a competência e atribuições previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva reger-se-á por Regimento Interno próprio.

§ 2º - Após a posse reunir-se-á para que seus membros escolham seu Presidente.

§ 3º - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§ 4º - O TJD será composto por 09 (nove) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - Dois indicados pela entidade de administração do desporto (Federação);

II - Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - Dois advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - Um representante dos árbitros, por estes indicados;

V - Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que serão indicados aos cargos pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, os quais exercerão pelo mesmo mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos
registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua: Saldanha Marinho, nº 1361 - Sala 511
Curitiba - PR
(1) 3225-3905

Rua: Saldanha Marinho, nº 1361 - Sala 511 - Guarapuava - PR - CEP 85.010-290

Fone (41) 99861-0408, e-mail contato@fprte.com.br



II – Apresentar à AGO o parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da FPrTE;

III – Convocar a AGO quando ocorrer motivo grave e urgente que imponha tal medida.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da AGO, do Presidente da FPrTE, ou de qualquer um de seus próprios membros, registrando-se seus trabalhos em ata.

Capítulo V Da Presidência

Art. 16. A presidência será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros das associações filiadas, tendo seus mandatos a duração de quatro anos.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – Presidir a FPrTE fazendo cumprir a Lei, seu Estatuto, as decisões de seus poderes, coordenando, dirigindo e fiscalizando as atividades administrativas, financeiras e desportivas;
- II – Nomear ou exonerar os demais membros da Diretoria;
- III – Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo os trabalhos da primeira e os de instalação da segunda;
- IV – Assinar a correspondência oficial da Federação;
- V – Assinar juntamente com o Diretor Financeiro qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive cheques;
- VI – Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pela Diretoria;
- VII – Nomear delegados da Federação;
- VIII – Representar a FPrTE em juízo ou fora dele;
- IX – Aceitar doações, patrocínio e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria;
- X – Exercer as funções executivas que lhe forem deferidas por Lei e praticar todo e qualquer ato de administração necessário ao bom andamento das atividades da FPrTE;
- XI – Conceder ou negar licença para competições;
- XII – Impor ou revelar as penalidades de sua competência;
- XIII – Apresentar a AGO o relatório anual da FPrTE;
- XIV – Sujeitar à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes financeiros da Federação assinados pelo Diretor Financeiro para parecer do Conselho Fiscal;
- XV – Aprovar ou não os atos e propostas dos Diretores Técnicos sobre provas e campeonatos.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Capítulo VI Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria terá a seguinte constituição:

- 1- Presidente - eleito;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- 2- Vice-presidente - *eleito*;
- 3- Diretor Secretário - *nomeado*;
- 4- Diretor financeiro - *nomeado*;
- 5- Diretor Técnico para o Tiro ao Alvo; modalidade CBTE; - *nomeado*;
- 6- Diretor Técnico para o tiro aos Pratos: modalidade CBTE; - *nomeado*;
- 7- Diretor Técnico de Caça e Tiro: modalidade CBCT; - *nomeado*;
- 8- 1º e 2º de Meio Ambiente, comunicação e Educação Ambiental, - *nomeado*.

Parágrafo Único. Para auxiliar a Diretoria poderão ser designados assessores, que serão nomeados pelo Presidente da FPrTE.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Será sempre lavrada ata da reunião da Diretoria, assinada pelo Presidente e pelo Diretor Secretário.

Art. 21. Será destituído o membro da Diretoria que faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano.

Art.22. Compete a Diretoria:

- I – Resolver sobre assuntos previstos no Estatuto cuja prerrogativa não seja da alçada da AG;
- II – Organizar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa ou ainda qualquer gasto extraordinário;
- III – Elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos necessários à organização de provas e campeonatos em âmbito estadual;
- IV – Aprovar ou recusar pedidos de filiações;
- V – Conceder ou negar realização de competições;
- VI – Impor ou revelar as penalidades de sua competência;
- VII – Deliberar sobre o contido no Capítulo das Penas e dos Recursos;
- VIII – Dar cumprimento aos Regulamentos de organizações e pratica do tiro, elaborados pelas entidades mundiais dirigentes do tiro, ou pelas Confederações a que a FPrTE estiver filiada.

Art. 23. Compete ao Diretor Secretário:

- I – Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- II – Preparar toda a correspondência da FPrTE;
- III – Manter atualizado o cadastro dos atiradores registrados;
- IV – Superintender os trabalhos da Secretaria;
- V – Resgatar e preservar a história do tiro brasileiro em todas as modalidades;
- VI – Preparar, para distribuição, material de divulgação do tiro a da FPrTE.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Promover a arrecadação da receita da FPrTE e sugerir medidas que permitam aumentá-la;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da FPrTE;
- III - Organizar e manter em dia a contabilidade da entidade;
- IV - Depositar toda receita da FPrTE em banco, imediatamente após o recebimento;



- V - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI - Assinar, com o Presidente ou seu substituto legal, os cheques e documentos de qualquer natureza, relacionados aos fundos e haveres da FPrTE;
- VII - Apresentar mensalmente a Diretoria o balancete da receita e da despesa do mês anterior e no final do exercício o balanço do ano anterior;
- VIII - Ter sob sua responsabilidade o patrimônio da FPrTE, mantendo-o em dia devidamente escriturado;
- IX - Elaborar o orçamento financeiro para o ano seguinte para leva-lo à aprovação.

Art. 25. Compete aos Diretores Técnicos:

- I – Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- II – Incentivar o desenvolvimento do tiro esportivo em suas áreas;
- III – Organizar as bases para os campeonatos da FPrTE;
- IV – Designar as equipes para representar a Federação, requisitando das filiadas os elementos que julgar necessário;
- V – Tomar todas as providencias para a realização dos campeonatos e competições aprovadas pela Diretoria;
- VI – Organizar o calendário desportivo, que após ser aprovado pela Diretoria será dado publicidade;
- VII – Opinar sobre os calendários e competições elaborados pelas filiadas;
- VIII – Manter uma estatística das atividades realizadas pela Federação na área de sua competência;
- IX – Estabelecer um sistema para a manutenção do ranking das modalidades de sua competência, mantendo-o em dia para a formação das equipes.

Art. 26. Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPrTE, na pratica do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou do Estatuto.

TÍTULO III
Da Filiação

Capítulo I
Das Associações Filiadas e Ligas

Art. 27. Para que uma associação desportiva obtenha sua filiação junto a FPrTE deverá fazer o pedido firmado pelo seu Presidente, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I – Prova de personalidade jurídica, através de ata de fundação; apresentar cópia do Estatuto, devidamente registrado; relação nominal da Presidência e demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único. Poderão ser constituídas Ligas para a prática de modalidades específicas de tiro esportivo, e para sua filiação deverão ser observados os quesitos no Art.27, deste Estatuto.

Art. 28. São direitos das filiadas sem débito com a Federação:

- I – Organizarem-se livremente, observadas a legislação desportiva vigente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

Rua: Saldanha Maranhão, nº 1361 - Sala 05, Guarapuava - PR - CEP 85.010-290

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 99861-0408, e-mail: contato@fprte.com.br



- II – Participar da Assembleia Geral;
- III – Disputar os campeonatos e competições organizadas pela FPrTE;
- IV – Obter a necessária licença para disputar competições no país e no exterior;
- V – Recorrer das decisões da Diretoria ou do Presidente, de qualquer ato que venha a prejudicar direitos.

Art. 29. São deveres das filiadas:

- I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto, Regulamento e Instruções da FPrTE;
- II - Efetuar, em dia, os pagamentos das taxas estabelecidas pela FPrTE;
- III – Exigir de seus filiados que participem de provas desta FPrTE, o registro e o pagamento de anuidade estabelecidos pela mesma;
- IV – Representar a FPrTE quando designada;
- V – Comunicar as filiações e desfiliações de atiradores;
- VI - Remeter a FPrTE seus calendários e relatórios anuais com os resultados das competições realizadas sob sua responsabilidade.

Capítulo II

Da Ordem Desportiva

Art. 30. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FPrTE poderá aplicar as suas filiadas bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, as seguintes penalidades (Art. 48, da Lei nº 9.615/980):

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPrTE, e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será encaminhado ao Presidente, que o submeterá a Diretoria.

§ 5º - As penalidades administrativas pelo poder competente só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Capítulo III

Dos Direitos E Deveres Das Filiadas

Art. 31. São direitos das filiadas que se encontram em dia com os dispositivos do Art.29, deste Estatuto:

- I – Organizarem-se livremente, observada a legislação desportiva vigente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Rua: Saldanha Marinho, nº 1361 - Sala 05, Guarapuava - PR - CEP 85.010-290

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fone (41) 99861-0408, e-mail contato@fprte.com.br
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- II – Participar da Assembleia Geral;
- III – Disputar os campeonatos organizados pela FPrTE;
- IV – Obter a necessária licença para disputar competições no país ou no exterior;
- V – Recorrer das decisões do Presidente ou da Diretoria da FPrTE, de qualquer ato que venha a prejudicar lhe direitos.

Art. 32. São deveres das filiadas:

- I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto, Regulamento e Instruções da FPrTE;
- II – Efetuar, em dia, o pagamento das taxas estabelecidas pela FPrTE;
- III – Registrar na FPrTE todos os seus atiradores;
- IV – O registro do atirador somente será aceito se o domicílio do mesmo estiver no âmbito da FPrTE;
- V – Comunicar a filiação ou desfiliação de seus atiradores;
- VI – Remeter a FPrTE seus calendários e relatórios anuais com os resultados das competições realizadas sob sua responsabilidade.

TÍTULO IV
Do Orçamento

Capítulo I
Da Receita

Art. 33. Constituem receita da FPrTE:

- I – Os auxílios anuais concedidos pelas autoridades desportivas ou do governo;
- II – Taxa de filiação anual das associações vinculadas;
- III – Taxa de registro anual dos atiradores;
- IV – Doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária, feitos por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;
- V – Rendas diversas;
- VI – Rentabilidade da aplicação dos valores mencionados acima.

Capítulo II
Da Despesa

Art. 34. Constituem despesas da FPrTE:

- I – Os encargos de sua própria manutenção;
- II – Os compromissos financeiros com as entidades a que estiver filiada;
- III – O apoio às competições de seu calendário;
- IV – O apoio às filiadas e aos atiradores;
- V – A aquisição de material permanente.

TÍTULO V
Dos Símbolos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 35. São símbolos da FPrTE, a bandeira, a fâmula, o escudo e o logotipo.

§ 1º - A Federação adotará em seus símbolos as cores da bandeira do Estado.

§ 2º - As características dos símbolos são aquelas aprovadas pela Assembleia Geral de 07 de novembro de 1979.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais Transitórias e Finais

Art. 36. Ficam fazendo parte deste Estatuto, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.981/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 9.615/1998, e as disposições do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Art. 37. A FPrTE é o órgão de direção estadual do desporto do tiro esportivo, e está filiada a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE e Confederação Brasileira de Caça e Tiro – CBCT.

Art. 38. As filiadas não respondem subsidiariamente pelos compromissos contraídos pela FPrTE.

Art. 39. Os cargos dos poderes da FPrTE são exercícios sem remuneração.

Art. 40. Verificada a impossibilidade da existência da FPrTE, conforme decisão da Assembleia Geral, seu patrimônio será rateado entre as filiadas em dia.

O presente Estatuto, com alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2020, segue assinado pelo Presidente da FPrTE, Sr. ACIR MORES EDLING, brasileiro, casado, contador, RG sob nº 5.161.068-7 e CPF sob nº 829.530.409-78, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1455, Apto. 1101, Centro, Cep 85010-100, Guarapuava/PR, e bem assim também assinado pelo Diretor Secretário, Sr. AMARILDO LUIZ GUERRA BOAVENTURA, brasileiro, casado, contador, RG sob nº 4.151.604-6 e CPF sob nº 467.544.749-04, residente e domiciliado à Rua Amadeu Karpinski Rocha, nº 161, Apto. 402, Bonsucesso, Cep 85.035-410, Guarapuava/PR, entrando em vigor a partir desta data.

Guarapuava-PR, 18 de setembro de 2020.

Presidente da FPrTE
Acir Mores Edling

Diretor Secretário da FPrTE
Amarildo Luiz Guerra Boaventura

Advogado da FPrTE
Angelo Eduardo Ronchi
OAB/PR 40.666



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505
(41) 305-8905 Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 113-1141 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: oUnZO . soEYq . IvuLQ - sDH2J . ExuRd
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib II, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

- () DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21
 - () AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
 - () SELO R\$ 2,34
- Curitiba, 13/10/2020

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 973.185
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.178.712
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 6.448 Livro "A"
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2020.
Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº j8bFU.49Kjy IvDvJ, Controle
UwHMa CJDEJ

Consulte em <http://funarpen.com.br>

